



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190130

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma F. CARDOSO E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, ÁGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOELSON NOGUEIRA DE JESUS, residente na CONJ. CORDEIRO DE FERREIS ALM.13, 70, TAPANÁ, Belém-PA, CEP 68000-000, portador do(a) CPF 881.654.182-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-005 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051756	Abaixador de língua - pct c/ 100 unidades - Marca.: THEOTO	PACOTE	280,00	7,400	2.072,00
051758	Água Oxigenada 10v 1.000 ml C/12 - Marca.: RIOQUIMIC	LITRO	420,00	9,100	3.822,00
051765	Agulha: hipodérmica,tam: 1,6x40mm. - Marca.: S.R	CAIXA	140,00	10,000	1.400,00
051768	Agulha: hipodérmica,tam: 0,60x25mm. C/100 - Marca.:	CAIXA	140,00	11,000	1.540,00
051770	Agulha: hipodérmica,tam: 0,8x25mm. C/100 - Marca.: S	CAIXA	140,00	10,500	1.470,00
051783	Almotolia 250ml - Marca.: TAYLOR	UNIDADE	210,00	4,000	840,00
051784	Almotolia 500ml - Marca.: TAYLOR	UNIDADE	210,00	5,000	1.050,00
051795	Avental manga curta gravatura 30G cor verde descartá vel - pct c/10 unid - Marca.: ANADONA	PACOTE	255,00	29,000	7.395,00
051798	Cânula de Guedel adulto Nº 3 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	11,000	770,00
051799	Cânula de Guedel adulto Nº 4 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	11,000	770,00
051800	Cânula de Guedel adulto Nº 5 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	11,000	770,00
051801	Cânula de Guedel infantil Nº 0 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	10,500	735,00
051802	Cânula de Guedel infantil Nº 1 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	10,500	735,00
051803	Cânula de Guedel infantil Nº 2 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	70,00	10,500	735,00
051806	Caixa coletora de mat perfuro cortante 20 lts - Mar ca.: SAFEPACK	UNIDADE	350,00	7,800	2.730,00
051807	Cateter intravenoso (tipo intracath) 16gx12 - Marca .: ARGON	UNIDADE	35,00	99,000	3.465,00
051808	Cateter intravenoso (tipo intracath) 16x08 - Marca .: ARGON	UNIDADE	35,00	99,000	3.465,00
051809	Cateter intravenoso (tipo intracath) 19x08 - Marca .: ARGON	UNIDADE	35,00	99,000	3.465,00
051810	Cateter intravenoso (tipo intracath) 19x12 - Marca .: ARGON	UNIDADE	35,00	99,000	3.465,00
051811	Cateter intravenoso (tipo intracath) 22x08 - Marca .: ARGON	UNIDADE	35,00	99,000	3.465,00
051812	Cateter Intravenoso Nº 14 (gelco) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32. - Marca.: POLYMED	UNIDADE	2.800,00	3,300	9.240,00
051813	Cateter Intravenoso Nº 16 (gelco) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32. - Marca.: POLYMED	UNIDADE	2.800,00	3,300	9.240,00
051814	Cateter Intravenoso Nº 18 (gelco) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32. - Marca.: POLYMED	UNIDADE	2.800,00	3,300	9.240,00
051815	Cateter Intravenoso Nº 20 (gelco) C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32. - Marca.: POLYMED	UNIDADE	2.800,00	3,300	9.240,00
051828	Colar cervical tipo emergência impermeável Tam G - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
051835	Composto protetor a base de ácidos graxos essenciais ,caprico 100ml - Marca.: CURATEC	FRASCO	210,00	4,700	987,00
051838	Dreno de Penrose Nº 01 pct c/12 und - Marca.: WALTE	PACOTE	138,00	16,000	2.208,00
051839	Dreno de Penrose Nº 02 pct c/12 und - Marca.: WALTEX	PACOTE	138,00	17,500	2.415,00
051840	Dreno de Penrose Nº 03 pct c/12 und - Marca.: WALTEX	PACOTE	138,00	24,810	3.423,78
051841	Dreno Torácico Sistema a vácuo Fechado 3,2 C/1 - Mar ca.: MEDSHARP	PACOTE	70,00	50,000	3.500,00
051842	Dreno Torácico Sistema a vácuo Fechado 4,8 C/1 - Mar ca.: MEDSHARP	PACOTE	70,00	55,000	3.850,00
051843	Dreno Torácico Sistema a vácuo Fechado 6,4 C/1 - Mar	PACOTE	70,00	55,000	3.850,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ca.: MEDSHARP							
051847	Equipo microgotas com injetor lateral:(20gotas/ml), - Marca.: FARMATEX	UNIDADE	700,00	1,900		1.330,00	
051848	Equipo para bomba de infusão (compatível para marca Frenesius kabi) - Marca.: FRESENIUSK	UNIDADE	350,00	60,000		21.000,00	
051849	Equipo para bomba de infusão (compatível para marca Biocare) - Marca.: FRESENIUSK	UNIDADE	350,00	60,000		21.000,00	
051857	Filme Radiológico18 X 24CM - cx c/ 100 películas - M arca.: IBF	CAIXA	140,00	153,000		21.420,00	
051860	Fio Catgut Cromado nº 0 c/Agulha 5cm caixa c/24und - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	70,00	130,000		9.100,00	
051861	Fio Catgut Cromado nº 1 - 0 c/Agulha 9cm caixa c/24 und (ponta romba) - Marca.: BIOLINE	CAIXA	28,00	130,000		3.640,00	
051870	Fio de Algodão Nº 0 desfiável s/agulha trançado - M arca.: TECHNOFIO	CAIXA	68,00	59,000		4.012,00	
051876	Fio de Seda Preto nº 0 caixa c/24und - Marca.: TECH NOFIO	CAIXA	56,00	65,000		3.640,00	
051877	Fio de Seda Preto nº 1 caixa c/24und - Marca.: BIOL	CAIXA	56,00	66,000		3.696,00	
051878	Fio de Seda Preto nº 2 - 0 caixa c/24und - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	54,00	66,000		3.564,00	
051879	Fio Vicril n 0 cx. 24 unid - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	54,00	270,000		14.580,00	
051881	Fio Vicril n 1-0 cx. 24 unid - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	54,00	270,000		14.580,00	
051882	Fio Vicril n 2-0 cx. 24 unid - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	54,00	270,000		14.580,00	
051893	Fralda descartável infantil tam P pct c/10 - Marca .: DRY INFANTIL	PACOTE	210,00	5,800		1.218,00	
051894	Fralda descartável infantil tam M pct c/09 - Marca .: DRY INFANTIL	PACOTE	210,00	5,950		1.249,50	
051895	Fralda Geriátrica adulto tam G pct c/ 8 - Marca.: S LIM GERIATRICS	PACOTE	280,00	13,000		3.640,00	
051896	Fralda Geriátrica adulto tam M pct c/8 - Marca.: SLI M GERIATRICS	PACOTE	280,00	13,000		3.640,00	
051912	Lâminas de Bisturi Nº 23 cx c/100 EM AÇO INOXIDAVEL - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	210,00	45,000		9.450,00	
051913	Lâminas de Bisturi Nº 24 cx c/100 EM AÇO INOXIDAVEL - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	210,00	45,000		9.450,00	
051916	Luva de procedimento. tam : G, hipoaérgica - Marc a.: UTILE	CAIXA	700,00	22,000		15.400,00	
051928	Malha tubular ortopédica 10 cm - Marca.: POLAR FIX	ROLO	84,00	10,300		865,20	
051931	Malha tubular ortopédica 6 cm - Marca.: POLAR FIX	ROLO	84,00	7,840		658,56	
051932	Malha tubular ortopédica 4 cm - Marca.: POLAR FIX	ROLO	84,00	6,500		546,00	
051933	Mascara N 95 Descart - Marca.: ALLEDESC	UNIDADE	1.120,00	3,500		3.920,00	
051942	Preservativo lubrificado (camisinha) cx c/ 100 und - Marca.: SEX FREE	CAIXA	138,00	80,000		11.040,00	
051950	Scalp Nº 21 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2.c/ 100 und - Marca.: VITAGOLD	CAIXA	82,00	107,000		8.774,00	
051953	Scalp Nº 27 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2 - Marca.: VITAGOLD	CAIXA	48,00	99,000		4.752,00	
051966	Sonda endotraqueal sem balão 3,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	5,200		728,00	
051967	Sonda endotraqueal sem balão 4,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	5,200		728,00	
051968	Sonda endotraqueal com balão 4,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051969	Sonda endotraqueal com balão 5,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051970	Sonda endotraqueal com balão 5,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051971	Sonda endotraqueal com balão 6,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051972	Sonda endotraqueal com balão 6,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051973	Sonda endotraqueal com balão 7,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051974	Sonda endotraqueal com balão 7,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051975	Sonda endotraqueal com balão 8,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051976	Sonda endotraqueal com balão 8,5 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	140,00	8,100		1.134,00	
051977	Sonda endotraqueal com balão 9,0 - Marca.: VITAGOLD	UNIDADE	70,00	8,100		567,00	
051990	Sonda Nasogástrica Curta Nº 18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	1,330		931,00	
051991	Sonda Nasogastrica Longa Nº 18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	1,700		1.190,00	
051992	Sonda Nasogastrica Longa Nº 10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,550		651,00	
051993	Sonda Nasogastrica Longa Nº 12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,550		651,00	
051994	Sonda Nasogastrica Longa Nº 16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	1,700		1.190,00	
051995	Sonda Nasogastrica Longa Nº 06 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	0,900		630,00	
051996	Sonda Nasogastrica Curta Nº08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	0,920		644,00	
051997	Sonda Nasogastrica Longa Nº 06 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,250		525,00	
051999	Sonda Nasogastrica Longa Nº 08 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	700,00	1,400		980,00	
052000	Sonda aspiração Traqueal Nº 10 - Marca.: EMBRAMED	UNIDADE	420,00	1,000		420,00	
052001	Sonda aspiração Traqueal Nº 12 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,050		441,00	
052002	Sonda aspiração Traqueal Nº 16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,150		483,00	
052003	Sonda aspiração Traqueal Nº 18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,200		504,00	
052004	Sonda aspiração Traqueal Nº 8 - Marca.: MARK MED	UNIDADE	350,00	1,000		350,00	
052005	Sonda uretral nº 12 - Marca.: EMBRAMED	UNIDADE	420,00	1,030		432,60	
052006	Sonda uretral nº 14 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,050		441,00	
052007	Sonda uretral nº 16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	420,00	1,200		504,00	
052008	Tala para imobilização em papelão tam p - Marca.: M ARIMAR	UNIDADE	280,00	3,750		1.050,00	
052009	Tala para imobilização em papelão tam M - Marca.: M ARIMAR	UNIDADE	280,00	3,750		1.050,00	
052010	Tala para imobilização em papelão tam G - Marca.: M ARIMAR	UNIDADE	280,00	3,750		1.050,00	
052011	Tala Metálica p/ Imobilização pct c/12 - Marca.: MED	PACOTE	42,00	35,000		1.470,00	
052012	Termômetro Clínico - Marca.: PREMIUM	ALQUEIRE	174,00	8,700		1.513,80	
052013	Termômetro Digital - Marca.: G-TECH	UNIDADE	174,00	15,500		2.697,00	
052014	Termômetro de geladeira - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	41,00	121,000		4.961,00	
052016	Touca Sanfonada Pct/100und - Marca.: JARC	PACOTE	280,00	9,150		2.562,00	
052017	Tubo traqueostomia c/ balão 6,0 - Marca.: MARK MED	UNIDADE	70,00	25,000		1.750,00	
052018	Tubo traqueostomia c/ balão 7,5 - Marca.: MARK MED	UNIDADE	70,00	25,000		1.750,00	
052019	Tubo Hospitalar de silicone • 6,0/ • 12 mm Nº 204 PC T C/ 15 METROS nº 205 - Marca.: PERPITECNICA	PACOTE	14,00	220,000		3.080,00	
052020	Tubo de Látex DI 6mmx DE 10mm ou 12 mm pct c/15m nº 200 - Marca.: LATEX BR	PACOTE	14,00	100,000		1.400,00	
052021	Tubo de Látex DI 2mmx DE 4mm pct c/15m nº 204 - Marc a.: LATEX BR	UNIDADE	14,00	100,000		1.400,00	
052022	Umificador para oxigênio cp 250 ml - Marca.: POLA R FIX	UNIDADE	168,00	40,000		6.720,00	
052023	Vaselina Líquida 1000 ML - Marca.: RIOQUIMICA	LITRO	70,00	45,000		3.150,00	

VALOR GLOBAL R\$ 373.598,44



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 373.598,44 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 287.641,54, Exercício 2019 Atividade 1212.101220037.2.052 Manutenção Atenção Básica-Contra Partida , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 31.291,15, Exercício 2019 Atividade 1212.103010051.2.058 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 29.380,15, Exercício 2019 Atividade 1212.103010051.2.060 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 20.363,10, Exercício 2019 Atividade 1212.103010051.2.061 Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 4.922,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 07 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

F. CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____